



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, o processo seletivo simplificado para a realização de contratação temporária de excepcional interesse público, de que trata o Art. 229 da Lei Municipal nº 541, de 19 de outubro de 2007 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

A Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, conforme as prerrogativas que lhe conferem a Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, edita a presente

RESOLUÇÃO DE MESA

Art. 1º As contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata o Art. 229, da Lei Municipal nº 541, de 2007, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, serão autorizadas por lei específica e precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 2º O processo seletivo simplificado de que trata o Art. 1º desta Resolução de Mesa compreenderá, obrigatoriamente, prova escrita e prática quando for o caso.

Art. 3º A Mesa Diretora do Poder Legislativo supervisionará o processo seletivo.

Parágrafo único. A Mesa Diretora solicitará ao Poder Executivo a designação de Comissão específica que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo bem como para a elaboração das provas e para a avaliação, com profissionais da área que se pretende contratar.

Art. 4º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata esta Resolução de Mesa, dar-se-á mediante a publicação no quadro mural da Câmara de

CJAB – Matr. 529-0

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



Vereadores, nos termos da Lei Municipal nº 360, de 25 de fevereiro de 2002, bem como em jornal de circulação regional.

Parágrafo único. Se publicado apenas o extrato do edital, este deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

Art. 5º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Resolução de Mesa a Minuta do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Pessoal e Anexo I ao Edital de Processo Seletivo Simplificado – Requerimento de Inscrição.

Art. 6º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, 3 (três) dias úteis.

Art. 7º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, em 10 de fevereiro de 2011.

VER^a TEREZINHA DE JESUS CAVALHEIRO DA ROSA
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.